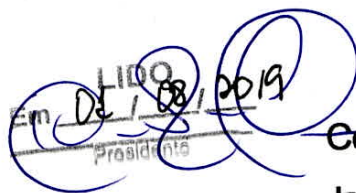


PROJETO DE LEI Nº 95 /2019



Considera de Utilidade Pública a Igreja Gloriosa Cristã.

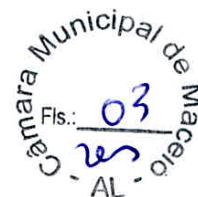
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Igreja Gloriosa Cristã, entidade de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 11.461.201/0001-02, com sede e foro na Rua Senador Arnon de Mello, 22, Cep. 57.055-607, localizada no Bairro do Pinheiro, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de Junho de 2019.


Sylvania Barbosa
Vereadora



JUSTIFICATIVA

A Igreja Gloriosa Cristã, é uma entidade de caráter religioso filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Tem por fim adorar a Deus conforme as escrituras sagradas do velho e novo testamento, propagar o Evangelho, promover educação cristã e obras de caridade.

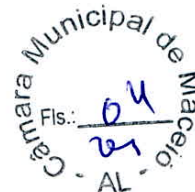
Tem também como finalidade melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, desenvolvendo trabalho junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos órgãos municipais, Estaduais, federais e de iniciativa privada.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação do Projeto.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estatuto da Igreja Gloriosa Cristã



ESTATUTO DA IGREJA GLORIOSA CRISTÃ

Maceió-Al – Novembro/2009

M^o José de Souza Santos Cordeiro
4^o Ofício de Notas e 1^o Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas

Estatuto da Igreja Gloriosa Cristã

ESTATUTO DA IGREJA GLORIOSA CRISTÃ

A IGREJA GLORIOSA CRISTÃ, doravante simplesmente designada neste ESTATUTO RELIGIOSO com Sede Provisória e foro nesta capital na Rua Senador Arnon de Mello, N.º 22 – Pinheiro Maceló-Alagoas, CEP: 57055-807 é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter religioso filantrópico, assistencial, promocial, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos, independente de classe social, nacionalidade, sexo raça, cor e crença religiosa.

Câmara Municipal de Maceió
 Fis.: 05
 29
 AL

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DAS ORIGENS:

Artigo 1 - A Igreja Gloriosa Cristã é o prosseguimento do cristianismo primitivo iniciado pelo Senhor Jesus Cristo e conseqüentemente pelos seus apóstolos que atravessou os séculos e chegou até nossos dias. Ela é uma igreja "REFORMADA E SEMPRE SE REFORMANDO".

CAPÍTULO II – DO HISTÓRICO:

Artigo 2 - O movimento "REFORMADO" é um marco na história da igreja, iniciado em meados do século XV, foi com certeza um novo tempo de avivamento espiritual no mundo e como conseqüência, no dia 19 de Novembro de 2009 na cidade de Maceió-Al, o Pastor **Ezequiel de Jesus Rufino** funda a Igreja Gloriosa Cristã de "CONFISSÃO REFORMADA".

CAPÍTULO III – DA DENOMINAÇÃO:

Artigo 3 - Em 19 de Novembro de 2009 no Brasil, na cidade de Maceió – Alagoas, o Pastor Ezequiel de Jesus Rufino, funda a IGREJA GLORIOSA CRISTÃ.

CAPÍTULO IV – DOS FINS:

Artigo 4

- I - Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovem e crianças, distribuído aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a iniciativa Privada.
- II – A Igreja Gloriosa Cristã tem por fim adorar a Deus conforme as escrituras sagradas do velho e novo testamento, propagar o evangelho de nosso senhor Jesus Cristo, promover educação cristã e obras de caridade e administrar o seu patrimônio bem como enfatizar a doutrina "REFORMADA";
- III – Manter, ensinar e enfatizar a doutrina da "JUSTIFICAÇÃO PELA FÉ SOMENTE", promover evangelismo em todo território nacional e estrangeiro, usando para tanto, tendas, salões, terrenos baldios, programas de rádios e televisão, difusão de publicações, internet e outros meios de comunicação disponíveis;
- IV – Promover, administrar e manter trabalhos missionários nacionais e internacionais;

Elusa Florentino de Lima
 Advogada-OAB/AL 2151
 CPF: 310.131.474-72

1º REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ - AL
 Rua São José, 101 - Centro - CEP: 57.020-200 - Maceió/AL
 Fone: (82) 3221-1725 Fone/Fax (82) 3203-3868

CERTIDÃO
 CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É IGUAL TUDO DO ORIGINAL REGISTRADO NESTE CARTÓRIO, EM
 PROT. 3832364/ERS
 DATA 08/12/2019 DOU PE
 MACEIÓ, 05 DE 06 DE 2019
 Bel. Luiz Páes Fonseca de Machado - Oficial

Bel. Luiz Páes Fonseca de Machado
 Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis
 Rua Tibúrcio Valeriano, 101/106
 Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200



Mª José de Souza Santos Cordeiro
 4º Oficial de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis
 Rua Tibúrcio Valeriano, 101/106
 Maceió - Alagoas

Mª José de Souza Santos Cordeiro
 4º Oficial de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis
 Rua Tibúrcio Valeriano, 101/106
 Maceió - Alagoas

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Estatuto da Igreja Gloriosa Cristã

- V – Fundar, administrar, manter subsidiar ou patrocinar estabelecimentos educacionais e de assistência social;
- VI – Implantar igrejas locais filiadas à corporação em todo território nacional;
- VII – Promover a aplicação dos princípios da doutrina, da ética cristã e o desenvolvimento espiritual, social e cultural de seus membros, nas igrejas locais.

TITULO II – DA RESPONSABILIDADE POLÍTICO-SOCIAL

CAPITULO I – DA IGREJA DIANTE DO HOMEM:

Artigo 5 - A Igreja Gloriosa Cristã, reconhece como sua tarefa docente, capacitar os membros e suas congregações para o exercício da cidadania.

Parágrafo Único – O propósito primordial dessa missão é servir ao Brasil, através da participação ativa do povo, na formação de uma sociedade consciente de suas responsabilidades.

Artigo 6 - A Igreja Gloriosa Cristã, considera, na presente situação do país, de particular importância, o discernimento das seguintes realidades:

- I – A igreja é chamada a conduzir a todos a se receberem e a se afirmarem uns aos outros como pessoas de suas relações na família, vizinhança no trabalho, na educação, na religião e no exercício dos seus direitos;
- II – A reconciliação do mundo em Jesus Cristo como fonte de justiça, de paz e de liberdade entre as nações;
- III – Vivemos num tempo em que países desenvolvem armas nucleares, químicas e biológicas, desviando recursos ponderáveis e pondo em risco a humanidade;
- IV – A pobreza escravizadora em mundo de abundância e uma grave violação da ordem de Deus, pois, segundo as Escrituras a causa dos pobres no mundo é a causa dos discípulos de um Deus que a todos quer enriquecer;
- V – A pobreza de imenso contingente da família humana é fruto dos desequilíbrios econômico e exploração dos indefesos e uma grave negação da justiça de Deus;
- VI – A degradação do meio ambiente é evidente sendo urgente a educação e desenvolvimento da cultura de preservação da criação divina.

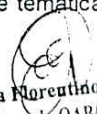
CAPITULO II – A IGREJA DIANTE DO ESTADO:


Artigo 7 - A igreja Gloriosa Cristã, reconhece que o Estado é exigência básica, não só para defesa da vida e liberdade da pessoa humana, mas para a promoção do bem comum, mediante o desenvolvimento da justiça, da paz e da ordem social.

CAPITULO III – SECRETARIA GERAL DE CIDADANIA:

Artigo 8 - A Secretaria Geral de Cidadania da Igreja Gloriosa Cristã é exercida por uma diretoria nomeada pelo Conselho Nacional de Diretores.

Parágrafo 1 - A Secretaria Geral de Cidadania estabelece normas estruturais e temáticas para estudos dos problemas sociais e políticos que são objetos da atuação da Igreja.


Elusa Florentino de Lima
Advogada-OAB/AL 2151
CPF: 310.131.474-72


José de Souza Santos Cordeiro
1º Tabelião do 1º Registro do
1º Ofício de Registros e Outros Púlicos
do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



Estatuto da Igreja Gloriosa Cristã

Parágrafo 2 - A Secretaria Geral da Cidadania cadastra parlamentares e executivos políticos em todos os níveis da Federação Brasileira, para encontros e unificação das idéias de ordem social e política, segundo a visão da igreja.

Parágrafo 3 - Os parlamentares eleitos pela igreja devem estar filiados a Secretaria Geral da Cidadania para definir métodos de ação parlamentar e política em seus respectivos campos de atuação para representar o posicionamento da igreja.

Parágrafo 4 - Os membros dos Ministérios que queiram participar do processo no âmbito federal, estadual ou municipal deverão estar em dia com suas obrigações e documentação referente aos seus respectivos cargos e ocupação. O membro da igreja Gloriosa Cristã poderá participar desde que, o mesmo apresente sua proposta que representa a corporação e a recomendação do CDL.

TITULO III – DOS ELEMENTOS FUNDAMENTAIS

CAPITULO ÚNICO – DOS VINCULOS:

Artigo 9 - A igreja Gloriosa Cristã, na forma deste diploma, reconhece e aprova como elementos básicos e fundamentais à sua unidade e caracterização, os seguintes vínculos;

- I – a doutrina original do Evangelho, nos moldes da Igreja Gloriosa Cristã;
- II – a forma de governo episcopal e sistema representativo;
- III – subordinação administrativa ao órgão superior e as suas diretrizes;
- IV – vínculo patrimonial controlado e registrado em nome de uma só pessoa jurídica.

Parágrafo Único: Em nenhuma circunstância, a igreja local, órgãos da administração ou outra instituição da corporação podem decidir executar ou se posicionar contra os elementos indicados nesse artigo, porque deles decorrem as características fundamentais da igreja Gloriosa Cristã.

TITULO IV – DOS MEMBROS DA CORPORAÇÃO

CAPITULO I – DA ADMISSÃO:

Artigo 10 - A igreja Gloriosa Cristã pode aceitar como membros aqueles que:

- I – aceitar o Senhor Jesus Cristo como seu salvador pessoal;
- II – confessar arrependimento de seus pecados, mostrando evidências de possuir genuína experiência de novo nascimento;
- III – ser batizado nas águas, por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;
- IV – aceitar e viver as doutrinas, regulamentos e tradições da igreja;
- V – solicitar o seu registro no livro de membros da igreja.

Pode também ser aceito, como membro da Igreja Gloriosa Cristã, pessoa egressa de outra Corporação religiosa, que declare aceitar como seus, os princípios doutrinários da igreja, nos termos dos incisos III, IV e V do artigo anterior.

Elusa Florentino de Lima
Advogada-OAB/AL 2151
CPF: 310.131.474-72

My

My
Mr. José de Souza Santos Cordeiro
2º Ofício de Idôneas e 1º Registro da
Tribuna de Documentos e Outros Papeis
Tribuna de Valeriano, 10/1/195



Estatuto da Igreja Gloriosa Cristã

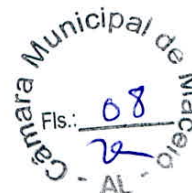
Parágrafo 1 - O egresso e recebido como membro, por carta de transferência, após aprovação pelo conselho diretor local.

Parágrafo 2 - Não possuindo carta de transferência, a pessoa é aceita por apresentação de irmãos idôneos, por aclamação, após aprovação pelo Conselho diretor local.

CAPITULO II – DOS DEVERES:

Artigo 11 - São deveres dos membros da Igreja Gloriosa Cristã, no Brasil:

- I – participar de sua assembléia geral;
- II – participar de seus cultos e reuniões;
- III – apoiar financeiramente a igreja;
- IV – defender intelectualmente a sua fé;
- V – ser leal e ético para com a igreja;
- VI – sujeitar-se a sua hierarquia;
- VII – sujeitar-se a sua disciplina eclesiástica.
- VIII – rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pela igreja.



CAPITULO III – DOS DIREITOS:

Artigo 12 - São direitos dos membros da Igreja Gloriosa Cristã, no Brasil:

- I – receber assistência pastoral;
- II – solicitar arbitragem pastoral em questão litigiosa entre irmãos;
- III – apresentar, quando ofendido por um irmão, queixa formal a que de direito;
- IV – recorrer à instância superior em grau de recurso.

CAPITULO IV – DOS PRIVILÉGIOS:

Artigo 13 - São privilégios dos membros da Igreja Gloriosa Cristã, no Brasil:


- I – participar de reuniões de grupos e departamentos;
- II – representar a Igreja, por delegação;
- III – votar e ser votado em assembléia geral;
- IV – acesso à carreira ministerial;
- V – ocupar cargos nas atividades leigas, na igreja.


CAPITULO V – DA EXCLUSÃO:

Artigo 14 - A exclusão de membro da Igreja Gloriosa Cristã, ocorre:

- I – por decisão, de ofício ou a requerimento, do conselho diretor local;
- II – por abandono da igreja;
- III – por transferência para outra corporação religiosa;
- IV – a pedido formal do interessado;
- V - promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da igreja, ou o Ministério da igreja;
- VI – vier a falecer;
- VII – o membro que não viver de acordo com as doutrinas da Bíblia Sagrada, praticando:

- a) Impudícia (I Tm. 2.9)
- b) O adultério (Ex. 20.14)
- c) A fornicção (Ex.20.14)


Elusa Flacundo de Lima
Advogada-OAB/AL 2151
CPF: 310.131.474-72


José Luiz Santos Cordêiro
1º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valério, 10/1105
Maceió - Alagoas



Estatuto da Igreja Gloriosa Cristã

- d) Prostituição (Ex.20.14)
- e) Homossexualismo (Lv. 18.22.20. 13, Rm. 1.26-28)
- f) Homicídio e sua tentativa (Ex.20.13.21. 18-19)
- g) Furto ou o roubo (Ex.20.15)
- h) Crime previsto pela lei, demonstrado pela condenação em processo próprio e trânsito em julgado em julgamento da Câmara Municipal de Maceió (Rm. 13.1-7)
- i) Rebelião (I Sm. 15.23)
- j) A feitiçaria e suas ramificações (Ap.22.15: Gl. 5.19)

CAPITULO VI - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR:

Artigo 15 - Ao membro acusado é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes:

I- Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterà a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao pastor da igreja que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

II- Instaurando o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, para querendo, exercer o seu direito de ampla defesa.

III- Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontrovertidos ou confessados.

IV- O membro só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão administrativa devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis

V- Os membros da Diretoria da Igreja (art.25), cumulativamente, exercem em 1ª(primeira) instância, a função de Órgão Disciplinar.

VI- As condições expressas nos artigos 14º, incisos e alíneas deste Estatuto, são faltas que ensejam a abertura do procedimento disciplinar contra considerado culpado e passivo de disciplina, nos termos previstos neste Estatuto.

VII- Sendo o caso, representante da Diretoria da Igreja, comunicará ao plenário da mesma, nos cultos administrativos ou de ensino, o desligamento do membro considerado culpado e passivo de disciplina, nos termos previstos neste Estatuto.

VIII- Da decisão que desligar membro da Igreja, caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, desde que requerido pelo membro desligado ou seu representante legal, no prazo não superior a trinta (30) dias contados da comunicação da respectiva punição.

IX – Ensejam motivos para abertura do procedimento disciplinar contra os integrantes do Ministério da Igreja (pastores, evangelistas, presbíteros, diáconos e demais responsáveis por Departamentos, Conselhos, Superintendências e outros órgãos de apoio) as faltas previstas nos artigos 13º e 14º, incisos e alíneas, além destas, mais as seguintes:

- a) A desídia no desempenho das atribuições eclesiais;
- b) O descumprimento das decisões administrativas;
- c) A improbidade administrativa;
- d) A prevaricação.

X – Uma vez instaurado o procedimento disciplinar, o membro do Ministério da Igreja denunciado será afastado de suas funções, até a decisão final.

XI – Tratando-se de acusação contra o Pastor Presidente ou membro da Diretoria da Igreja, encerrada a instauração e procedendo a acusação, o Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, convocará sessão extraordinária da Assembléia Geral para a comunicação da denúncia, indiciamento do acusado e criação da respectiva Comissão Disciplinar, que será composta por sete pastores, pessoas que não façam parte da Diretoria, e pelo menos um (01), deve ser formado em Direito.

Elusa Florêncio de Lima
Advogada OAB/AL 2151
CPF: 310.131.474-72

MA José do Couto Santos Cordeiro
1º Oficial de Registro e 1ª Tabelião da
Tribunal de Registros e Outros Países
Rua Tiradentes, 121/105
12200 - Maceió

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Estatuto da Igreja Gloriosa Cristã

XI - Os membros da Igreja, inclusive os que compõem o quadro ministerial, independentemente do cargo ou função que ocupe em favor desta, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Desligamento.

XIII. Por decisão da Assembléia Geral, será permitida a readmissão do membro, reconciliação das condições previstas no art. 13 e incisas

XIV - As penalidades previstas no artigo 14º serão dosadas e aplicadas de acordo com a gravidade da falta, conforme previsto no Regimento Interno desta Igreja.



CAPITULO VII - DA READMISSÃO:

Artigo 16 - A readmissão de membro da Igreja Gloriosa Cristã, ocorre:

- I - por decisão do conselho diretor local, a requerimento, aos que se afastarem nos termos do inciso IV do artigo anterior;
- II - por acatamento de recurso, pela estância superior.

CAPITULO VIII - DA COMPETENCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Artigo 17 - As assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes em primeira convocação com a maioria absoluta de associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I - Eleger os administradores
- II - Destituir os administradores
- III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas
- IV - Reformular os Estatutos
- V - Deliberar quanto à dissolução da Associação
- VI - Decidir em última Instância.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente concorda para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.


DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO:

Artigo 18 - A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou com um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.


TITULO V - DO MINISTÉRIO

CAPITULO I - DA COMPOSIÇÃO:

Artigo 19 - O Ministério da Igreja Gloriosa Cristã, no Brasil, é composto por cinco categorias eclesíásticas: Pastor, Missionários, Evangelista, Diáconos e Obreiros.


Elusa Florêncio de Lima
 Advogada - OAB/AL 2151
 CPF: 310.131.474-72




 M^{te} José de Souza Santos Cordeiro
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de
 Títulos e Documentos e Outros Papeis
 Rua Tibúrcio Valeriano, 107/105
 Maceió - Alagoas



Estatuto da Igreja Gloriosa Cristã

Parágrafo 1 - Dentro das categorias ministeriais oficiais são reconhecidas as vocações e Ministérios específicos, com as devidas credenciais e nomeações expedidas pelo Conselho Nacional de Diretores com direito à promoção no Ministério.

Parágrafo 2 - O Pastor, Missionários, Evangelista, Diáconos e Obreiros são nomeados, anualmente, como pastores titulares das igrejas locais, através de instrumentos próprios, pelo Estatuto e pelo Conselho Nacional de Diretores.

Parágrafo 3 - Os obreiros Credenciados exercendo a função de auxiliares de pastor recebem nomeação emitida pelos Conselhos Estaduais de Diretores;

Parágrafo 4 - Os obreiros Credenciados na função de pastor auxiliar, em tempo integral, são nomeados pelo Conselho Nacional de Diretores.

SEÇÃO I – DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO:

Artigos 20 - São requeridos dos membros do Ministério:

- I – ser membro da Igreja Gloriosa Cristã;
- II – convicção de sua vocação;
- III – vida cristã exemplar;
- IV – idade mínima de dezoito anos ou ser emancipado;
- V – conhecimentos bíblicos, teológicos e intelectuais devidamente comprovados pelas instituições oficiais de educação da Igreja; Os diplomados por instituições de educação de outras denominações devem submeter-se a curso de doutrinas da corporação;
- VI – batismo com o espírito santo, nas águas, por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;
- VII – confissão pública e convicta dos postulados da Bíblia Sagrada e da Declaração de Fé;
- VIII – dedicação diligente ao cumprimento de seus deveres, com obediência ao Estatuto e regimentos internos;
- IX – comparecimento às Convenções, acatando as suas resoluções;
- X – comparecimento as reuniões gerais de liderança, devidamente convocadas por quem de direito;
- XI – não faltar com a ética devida aos colegas de Ministério, seja antecessores ou sucessores;
- XII – comprovação, através de documentação hábil, de sua idoneidade.

Artigo 21 - Os estrangeiros em situação irregular de permanência no País não são admitidos em nenhuma categoria do Ministério.

Artigo 22 - Os clérigos oriundos de outras corporações religiosas podem ser admitidos no Ministério da Igreja Gloriosa Cristã, desde que tenham o seu processo de admissão aprovado pelo Conselho Nacional de Diretores, Conselho Estaduais ou convenções na forma do artigo 19, ingressando como Obreiro Credenciado.

SEÇÃO II – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 23 - Os membros do Ministério da Igreja Gloriosa Cristã, quando nomeados como pastores titulares ou auxiliares na Igreja local, exercem o Ministério em caráter itinerante, estando sujeitos à transferência de Igreja ou mesmo de região, em todo território nacional.

Elusa Florêncio de Lima
Advogada - OAB/AL 2151
CPF: 310.131.474-72

Mr. José de Souza Santos Cordeiro
4º Oficial de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Câmara Municipal de Maceió
 Estatuto da Igreja Gloriosa Cristã
 Fls. 10

Parágrafo 1 - Os membros do Ministério são nomeados pelo Conselho Nacional de Diretores para o exercício de suas atividades religiosas, por vocações subjetivas ao chamado divino, sem nenhum vínculo empregatício.

Parágrafo 2 - Os membros do Ministério podem receber prebendas das igrejas locais ou obras novas onde exerçam suas atividades religiosas, a critério do Conselho Diretor Local e, quando a serviço da Administração Geral ou intermediária da Corporação, recebem-nas dos respectivos órgãos administrativos.

Parágrafo 3 - Após os setenta anos de idade, os membros do Ministério podem ficar em disponibilidade, a pedido, tendo a faculdade de receber ajuda de custo do Fundo Social Estadual conforme os critérios estabelecidos pelo respectivo fundo.

SUBSEÇÃO I – DA ATIVIDADE MINISTERIAL ITINERANTE:

Artigo 24 - A atividade itinerante é exercida por membros de quaisquer das categorias do Ministério, que atuam nas Igrejas Locais ou a serviço da Secretaria Geral de Missões, como conferencistas, evangelistas ou avivalistas.

Parágrafo 1 - A Secretaria Geral de Missões cadastrará os membros do Ministério itinerante, com o objeto de credenciá-los para Ministérios específico e fornecer subsídios e recomendações às igrejas interessadas no seu trabalho.


Parágrafo 2 - São requeridos dos membros do Ministério que exercem o Ministério itinerante, além do disposto no artigo 19, também:

- I – pautar-se rigorosamente dentro da ética Ministerial na relação com a igreja local, com o pastor titular e quanto a sua conduta pessoal;
- II – prestar relatório mensal e pagamento da taxa de sua atividade ministerial à Secretaria Geral de Missões, na forma como estabelecem os regulamentos complementares, e;
- III – participar das convenções Nacionais e Estaduais, com direito à voz e voto, tornando-se efetiva a inscrição somente após a comprovação do cumprimento de suas obrigações e relatórios para com a Secretaria Geral de Missões.


DA COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO – DIRETORIA:

Artigo 25 - O Conselho Nacional de Diretores é constituído por 06 (seis) Membros:

- I – Presidente
- II – Vice- Presidente
- III – 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V – 1º Tesoureiro
- VI – 2º Tesoureiro


Elusa Florentino de Lima
 Advogada-OAB/AL 2151
 CPF: 310.131.474-72




M. José de Souza Santos Cordeiro
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de
 Títulos Documntos e Outros Papéis
 Rua Tiberícia Valarino, 1011/105
 Maceió - Alagoas

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Estatuto da Igreja Gloriosa Cristã

Parágrafo 1 - Considera-se já eleito Presidente o Sr. **EZEQUIEL DE JESUS RUFINO**, inscrito no RG.: 1057014 SSP/AL., e CPF: 759.184.474-15, residente e domiciliado na Rua Senador Arnon de Mello, N.º22 - Pinheiro, nesta cidade de Maceió/AL.

Parágrafo 2 - Os membros do Conselho Nacional de Diretores são eleitos pela Convenção Nacional por maioria absoluta dos convencionais presentes com direito a voto, através de escrutínio secreto, para mandato de 4 (quatro) anos, com direito a reeleição sucessivas.

COMPETE À DIRETORIA:

Artigo 26

- I - Dirigir a Igreja de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem-estar geral da entidade e dos associados.
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral.
- III - Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais.
- IV - Representar e defender os interesses de seus associados.
- V - Elaborar o orçamento anual.
- VI - Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior.
- VII - Admitir e demitir associados

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida por maioria simples dos membros, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de minerva.

COMPETE AO PRESIDENTE:

Artigo 27

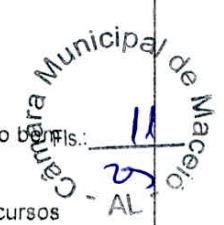
- I - Representar a Igreja ativa e passivamente, perante os Órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário,
- II - Convocar, presidir as reuniões da Diretoria Executiva,
- III - Convocar Assembléia Ordinária e Extraordinária;
- IV - Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V - Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los;

Parágrafo único: Compete ao Vice-Presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

COMPETE A PRIMEIRO SECRETÁRIO:

Artigo 28

- I - redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléia Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II - Redigir a correspondência da Igreja



Del. Luiz Manoel Fonseca de Machado
TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPIER
Rua Tibúrcio Valeriano, 1011/105
Maceió - Alagoas CEP 57034-000

Elusa Florastino de Lima
Advogada OAB/AL 2151
CPF: 310.131.474-72

M. José de Souza Santos Cordeiro
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papiers
Rua Tibúrcio Valeriano, 1011/105
Maceió - Alagoas

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Estatuto da Igreja Gloriosa Cristo

- III – Manter e ter sob guarda o arquivo da Igreja
- IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria;
- V – Substituir os Diretores em suas faltas e impedimentos;

Parágrafo único: Compete ao segundo secretário: auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO:

Artigo 29

- I – Manter em contas bancárias juntamente com o presidente, os valores da Igreja, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II – Assinar com o presidente, os cheques;
- III – Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade
- V – Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- VI – Fazer anualmente a relação dos bens da Igreja, apresentando-a quanto solicitado em Assembléia Geral;

Parágrafo único: Compete ao segundo tesoureiro: auxiliar e substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos

DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 30 - O Conselho fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e terá as seguintes atribuições:

- I – Examinar os livros de escrituração da Igreja;
- II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou extraordinária;
- III – Requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela Igreja;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente;
- V – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

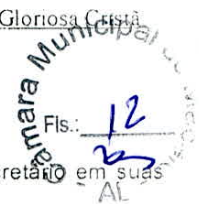
Parágrafo único: O conselho fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta em caráter ordinário e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Igreja, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

DA CONVOCAÇÃO:

Artigo 31 - As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão convocados por edital fixado na Igreja.

DA PERDA DO MANDATO:

Artigo 32 - Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:



Elisa Florentino de Lima
 Advogada (OAB/AL 2151)
 CPF: 310.131.474-72

Me. José da Silva Santos Cordalero
 4º Ofício de Atos e 1º Registro de
 Títulos e Documentos e Outros Papéis
 Rua Tibúrcio Valsariano, 101/105
 Maceió - Alagoas

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Estatuto da Igreja ~~Gloriosa Cristã~~

- I – Malversação ou dissipação do patrimônio social
- II – Grave violação deste Estatuto
- III – Abandono do cargo assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem a expressa comunicação a Secretaria da Igreja;
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Igreja;
- V – Conduta desleal

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa

Câmara Municipal de Maceió
 Fls.: 13
 AL

DA RENUNCIA:

Artigo 33 - Em caso renuncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do conselho fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS – Art. 46 inciso V

Artigo 34 - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos cargos e obrigações sociais da Igreja.

DO ACERVO PATRIMONIAL:

Artigo 35 - O patrimônio da Igreja Gloriosa Cristã é formado por bens móveis, imóveis e semoventes, direitos, ações e por moeda corrente nacional.

Parágrafo 1 - Os bens imóveis adquiridos pela Igreja, em todo território nacional, devem ser imediatamente passados e registrados em nome da igreja Gloriosa Cristã.

Parágrafo 2 - É vedado a qualquer Pastor ou a qualquer outra pessoa, registrar em seu próprio nome os bens adquiridos com recursos da igreja, por doação ou oferta

DA DISSOLUÇÃO:

Artigo 36 - A Igreja poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas contribuições sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

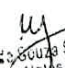
- I – Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados
- II – Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo único: Em caso de dissolução social da Igreja, liquidando o passivo, os bens remanescentes, será destinados a outra entidade assistencial congênere com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 37 - Os casos omissos neste ESTATUTO serão resolvidos pelo Conselho Ministerial.


Elusa Florentino de Lima
 Advogada - OAB/AL 2151
 CPF: 310.131.474-72


José Augusto Santos Cordeiro
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de
 Títulos e Documentos e Outros Papéis
 Rua Tibúrcio Vitoriano, 101/105
 Maceió - Alagoas



Estatuto da Igreja Gloriosa Cristã

Artigo 38 - Casuais alterações, neste ESTATUTO que seja no todo ou em parte, poderão ser corrigidas através de reunião ordinária do Conselho Ministerial, convocada especialmente para este fim.

Artigo 39 - O presente ESTATUTO foi aprovado em Assembléia Extraordinária no dia 19 de Novembro de 2009, conforme anotações e assinatura no livro de atas da sociedade e entrará em vigor depois de registrado no Cartório competente.

Câmara Municipal de Maceió
19
AL

OFÍCIO

Ezequiel de Jesus Rufino
EZEQUIEL DE JESUS RUFINO
Presidente

60 CARTERIO DE NOTAS DE MACEIO
R. Padre Monteiro, 155 - Centro
MACEIO - AL
EZEQUIEL DE JESUS RUFINO
19/11/2009
EM TESTEMUNHO

Angela Maria Reis de Araujo
ANGELA MARIA REIS DE ARAUJO
Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PUBLICIT.
MÁRIA DE FÁTIMA LIMA BARBOSA-A. NOT. P. M.
L. C. L. M. A. E. C. P. S. S. O. A. S. O. A. - I. S. C. - I. S. C. - I. S. C.
FEITO POR COLEÇÃO

CARTÓRIO
MACEIO - AL
A0289231

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIO-AL
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - Cep: 57020-200 - Maceió-AL
Fone: (82) 3221-1725 / Fone/Fax: (82) 3223-3568

OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO

183.2364

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº. 28/12/2009

O QUE CERTIFICO E DOU FE.

Luiz Paes Fonseca de Machado
MACEIO - AL

Liliana Paula Rufino
LILIANA PAULA RUFINO
1ª Secretaria

Josenita dos Santos
JOSENITA DOS SANTOS
2ª Secretario

Edvanio dos Santos
EDVÂNIO DOS SANTOS
1º Tesoureira

Jebson da Silva Santos
JEBSON DA SILVA SANTOS
2ª Tesoureira

4202090
FERRIVAL
MACEIO - AL

Elusa Floriano de Lima
Advogada - OAB/AL 2151
CPF: 310.131.474-72

M. José da Silva Santos Cordeiro
1º Oficial de Atas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Estatuto da Igreja Gloriosa Cristã

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA DA IGREJA GLORIOSA CRISTÃ:

PRESIDENTE:

EZEQUIEL DE JESUS RUFINO

RG.: 1057014 SSP-AL

CPF: 759.184.474-15

RUA SENADOR ARNON DE MELLO, N.º 22 – PINHEIRO.

VICE-PRESIDENTE:

ANGELA MARIA REIS DE ARAÚJO

RG.: 1.216.927 SSP-AL

CPF: 777.455.824-15

RUA SENADOR ARNON DE MELLO, N.º 22 – PINHEIRO.

1º SECRETARIA:

LILIANA PAULA RUFINO

RG.: 3003605-4 SSP/AL

CPF: 073.624.374-71

RUA SENADOR ARNON DE MELLO, N.º 22 – PINHEIRO.

2º SECRETARIA:

JOSENITA DOS SANTOS

RG.: 517.639 SSP/AL

CPF: 145.119.834-53

RUA SÃO JOSE, N.º 11 – FAROL.

1º TESOUREIRO:

EDVÂNIO DOS SANTOS

RG.: 2002001329477 SSP-AL

CPF: 923.862.024-53

RUA DELMIRO GOUVEIA, N.º 643 – MUTANGE.

2º TESOUREIRO:

JEBSON DA SILVA SANTOS

RG.: 1.720.837 SSP/AL

CPF: 053.862.624-08

RUA DO ARAME, N.º 78 – FAROL.



COPIA

(Handwritten initials)
Elusa Florêncio de Lima
 Advogada-OAB/AL 2151
 CPF: 310.131.474-72

Bel. Luiz Paes Furtado de Machado
 1º Tabelião Público e Oficial de
 Registro de Imóveis e Títulos e
 Documentos e Outros Papeis
 Rua Tibúrcio Valsariano, 151/101
 12º Andar - Alameda

(Handwritten initials)
 Mr. José da Costa Santos Cordeiro
 4º Oficial de Notas e 1º Registro de
 Títulos e Documentos e Outros Papeis
 Rua Tibúrcio Valsariano, 101/195
 12º Andar - Alameda



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA IGREJA GLORIOSA CRISTÃ

MACEIÓ-AL- JUNHO/2019



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA DA IGREJA GLORIOSA CRISTÃ



Aos 12 dias do mês de Junho de 2019, na sede provisória da Igreja Gloriosa Cristã, localizada na Rua Senador Arnon de Mello, nº 22- Pinheiro – Maceió- Alagoas, CEP 57055-607, reuniram-se alguns membros, com a finalidade de eleger a nova diretoria dessa referida igreja, abrindo a Assembleia o pastor presidente **Ezequiel de Jesus Rufino** que colocou vários nomes em condução com os demais participantes, para serem apreciados na votação da nova diretoria, após a votação foram escolhidos por unanimidade o presidente (reeleito) **Pr.Ezequiel de Jesus Rufino**, a vice-presidente (reeleita) **Ângela Maria Reis de Araújo**, a 1ª secretária **Danielle Reis de Araújo Rufino Bomfim**, a 2ª secretária **Isabelle Reis de Araújo Rufino**, o 1º tesoureiro **Allysson Bruno da Silva Bomfime** o 2º tesoureiro **Daniel Reis de Araújo Rufino**. Sem nada mais a acrescentar, deu-se por encerrada a reunião e eu, **Danielle Reis de Araújo Rufino Bomfim**, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes. Maceió, 12 de junho de 2019.

PRESIDENTE – EZEQUIEL DE JESUS RUFINO

RG: 1057014 SSP – AL

CPF: 759.184.474-15

RUA SENADOR ARNON DE MELLO, Nº 22- PINHEIRO

VICE- PRESIDENTE -ÂNGELA MARIA REIS DE ARAÚJO

RG: 1.216.927 SSP-AL

CPF: 777.455.824-15

RUA SENADOR ARNON DE MELLO, Nº 22- PINHEIRO

1ª SECRETÁRIA- DANIELLE REIS DE ARAÚJO RUFINO BOMFIM

RG: 3666849-4

CPF: 112.906.344-59

RUA SENADOR ARNON DE MELLO, Nº 149 - PINHEIRO



2º SECRETÁRIA ISABELLE REIS DE ARAÚJO RUFINO

RG: 3677618-1

CPF: 113.816.074-11

RUA SENADOR ARNON DE MELLO, Nº 22- PINHEIRO



1º TESOUREIRO – ALLYSSON BRUNO DA SILVA BOMFIM

RG: 3441353-7

CPF: 096.794.074-54

RUA SENADOR ARNON DE MELLO, Nº 149 – PINHEIRO

2º TESOUREIRO- DANIEL REIS DE ARAÚJO RUFINO

RG: 3465366-0

CPF: 105.240.234-84

RUA SENADOR ARNON DE MELLO, Nº 22- PINHEIRO



ASSINATURAS E REGISTRO DOS MEMBROS DA NOVA DIRETORIA DA
IGREJA GLORIOSA CRISTÃ

2º OFÍCIO

Ezequiel de Jesus Rufino
EZEQUIEL DE JESUS RUFINO

PRESIDENTE

2º OFÍCIO

Ângela Maria Reis de Araújo
ÂNGELA MARIA REIS DE ARAÚJO

VICE- PRESIDENTE

6º OFÍCIO

Danielle Reis de Araújo Rufino Bomfim
DANIELLE REIS DE ARAÚJO RUFINO BOMFIM

1º SECRETÁRIA

1º SECRETÁRIA

Isabelle Reis de Araújo Rufino
ISABELLE REIS DE ARAÚJO RUFINO

2º SECRETÁRIA

2º SECRETÁRIA

6º OFÍCIO

Allysson Bruno da Silva Bomfim
ALLYSSON BRUNO DA SILVA BOMFIM

1º TESOUREIRO

1º TESOUREIRO

6º OFÍCIO

Daniel Reis de Araújo Rufino
DANIEL REIS DE ARAÚJO RUFINO

2º TESOUREIRO

2º TESOUREIRO

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

CARTÓ

Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceio-AL
CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

ANGELA MARIA REIS DE ARAUJO
Conforme Cartão nº: 9015
EZEQUIEL DE JESUS RUFINO
Conforme Cartão nº: 5526



18 JUN 2019

Em testemunha da verdade, Dou fé.

- () Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã
- () Rafael Protasio Araujo da Costa Substituto
- () Fernanda Soraya dos Santos Escrevente

BN822191

Tabelionato de Notas do 6.º Ofício
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro
Fone: 82 3221-9061
RECONHEÇO A firma de:
DANIEL REIS DE ARAUJO RUFINO
DANIELLE REIS DE ARAUJO RUFINO BOMFIM
LALLYSSON BRUNO DA SILVA BOMFIM
Maceió, 25 de junho de 2019
EM TESTEMUNHO DA VERDADE



IDR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PU
ISUBS. MARIA DE FATIMA LINA BARBOSA
IESC. NIEDJA CRISTINA BARROS RODRIGUES
IESC. CELIA BARBOSA DA COSTA
IESC. JAMAYA DOS SANTOS QUEIROZ
IESC. MADIR DE OLIVEIRA NOURA BARROS
IESC. MARIA DE FATIMA VIEIRA DOS ANJOS
FEITO POR: EDILEIDE DA LUZ

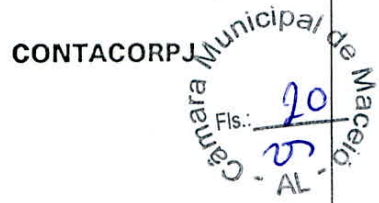
Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



**MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**



**IGREJA GLORIOSA CRISTA
RUA SENADOR ARNON DE MELLO, 22
PINHEIRO
57055-607 MACEIO AL**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

AVISO DE COBRANÇA - CONTA CORRENTE PESSOA JURÍDICA
CNPJ: 11.461.201/0001-02

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

PAG. 001/001

Sr. Contribuinte,

Com base nos pagamentos efetuados até **10/03/2014** V. S^a foi considerado devedor do(s) débito(s) discriminado(s) abaixo, devendo providenciar o pagamento junto à rede arrecadadora, utilizando o(s) DARF que pode(m) ser obtido(s) no endereço www.receita.fazenda.gov.br, (item EMPRESA / TODOS OS SERVIÇOS PARA EMPRESAS / COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO / AVISO DE COBRANÇA - CONTA CORRENTE PESSOA JURÍDICA), mediante o preenchimento do 'CNPJ' e do 'Número de acesso' informado a seguir.

Número de acesso: 62621037703 Válido até **30/04/2014**

Em caso de dúvidas, dirija-se à Unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, munido deste aviso, declarações, DARF e quaisquer outros documentos referentes a esta cobrança.

Os locais de atendimento ao contribuinte podem ser obtidos no endereço www.receita.fazenda.gov.br (item Unidades de Atendimento).

ATENCIOSAMENTE
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

GR-TRIB	PA/EX	CÓDIGO TRIBUTO	DATA VENC.	VALOR DECLARADO	SALDO DEVEDOR (R\$)	VALOR MULTA (R\$)	VALOR JUROS (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
MULTA	04/2010	5338	22/07/2010	200,00 R	200,00	0,00	69,66	269,66
EM BRANCO								

U = UFIR, R = REAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

<http://www.receita.fazenda.gov.br/P>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.461.201/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/2009	Fls.: 21
NOME EMPRESARIAL IGREJA GLORIOSA CRISTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA GLORIOSA CRISTA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R SENADOR ARNON DE MELLO	NÚMERO 22	COMPLEMENTO	
CEP 57.055-607	BARRO/DISTRITO PINHEIRO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 14/01/2010 às 19:31:05 (data e hora de Brasília).			

Voltar

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).


[Atualize sua página](#)

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA IGREJA GLORIOSA CRISTÃ

A FINALIDADE DA IGREJA GLORIOSA CRISTÃ É DE CONSTRUIR UMA ENTIDADE REPRESENTATIVA PARA REALIZAR TRABALHOS EDUCACIONAIS, SOCIAIS, AMBIENTAIS, CULTURAIS E HUMANITÁRIOS, EM TODO TERRITÓRIO BRASILEIRO. É RESPONSABILIDADE DESTA IGREJA ENSINAR A FÉ PROTESTANTE "REFORMADA" AS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES, AOS JOVENS E ANCIÃOS QUER SEJAM MEMBROS OU NÃO DESSA REFERIDA IGREJA. COMO DIZ O PARÁGRAFO ÚNICO DO CAPÍTULO I DO ESTATUTO DA IGREJA GLORIOSA CRISTÃ – CAPÍTULO I-DA IGREJA DIANTE DO HOMEM: O PROPÓSITO PRIMORDIAL DESSA MISSÃO É SERVIR AO BRASIL, ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO ATIVA DO POVO NA FORMAÇÃO DE UMA SOCIEDADE CONSCIENTE DE SUAS RESPONSABILIDADES.

2º OFÍCIO 
 EZEQUIEL DE JESUS RUFINO
 PR. PRESIDENTE

RG: 1057014 SSP AL

CPF: 759.184.474-15

RUASENADOR ARNON DE MELLO, Nº 22 – PINHEIRO



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
 CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113
 Reconheço a firma de:
 EZEQUIEL DE JESUS RUFINO
 Conforme Cartão nº: 5526
 18 JUN 2019
 Em testemunha da verdade. Dou fé.

Márcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã
 Rafael Protasio Araujo da Costa Substituto
 Fernanda Soraya dos Santos Escrevente



BN822193

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

TERMO DE COMPROMISSO

EU, PASTOR EZEQUIEL DE JESUS RUFINO PRESIDENTE DA IGREJA GLORIOSA CRISTÃME RESPONSABILIZO E ME COMPROMETO EM FAZER TODAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE VERBAS RECEBIDAS DE QUAISQUER ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS OU NÃO.

DECLAROTAMBÉM PARA OS DEVIDOS FINS QUE A POSSE DA NOVA DIRETORIA DA IGREJA GLORIOSA CRISTÃ NÃO RECEBE NENHUM TIPO DE REMUNERAÇÃO.



MACEIÓ, 12 DE JUNHO DE 2019.

Ezequiel de Jesus Rufino
EZEQUIEL DE JESUS RUFINO

PR. PRESIDENTE

RG: 1057014 SSP - AL

CPF: 759.184.474-15



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113
Reconheço a firma de:
EZEQUIEL DE JESUS RUFINO
Conforme Cartão nº: 5526

18 JUN 2019

Em testemunha da verdade. Dou fé.

- (x) Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã
- () Rafael Protasio Araujo da Costa Substituto
- () Fernanda Soraya dos Santos Escrevente



BN822192

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



PROCESSO: 2478/2019

INTERESSADO: Ver. Silvania Barbosa

ASSUNTO: Projeto de lei nº 95/2019

A Comissão de Justiça
Em 02 / 07 / 2019
Presidente

[Large handwritten signature]

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de Justiça
para exame e parecer, Regime de Tramitação
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)
Reg. Interno da C. M. M.
Maceió, 01, 08, 19

Navarro
M^a do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes

Araco,
Para emitir parecer
Em 06/08/19

Paulina Santiago
Presidente da Comissão



PREFEITURA DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO Nº 2478/2019
PROJETO DE LEI Nº 95/2019
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este parecer discute o projeto de Lei nº 95/2019 que Declara de Utilidade Pública a Igreja Gloriosa Cristã.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O projeto de Lei nº 95/2019 de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, Considera de utilidade Pública a Igreja Gloriosa Cristã.

2. Justificativa:

2.1 A importância da Instituição para a Sociedade.

A Igreja Gloriosa Cristã, com sede provisória e foro nesta Capital, na Rua Arnon de Mello, nº 22 – Pinheiro, Maceió – AL, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos de caráter religioso filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

3. Recomendação:

Levando em consideração a documentação apresentada e o trabalho que vem desenvolvendo, considero uma excelente iniciativa da nobre



PREFEITURA DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Vereadora Sylvania Barbosa em conceder o título de utilidade pública à bem-conceituada instituição.

No que cabe essa comissão analisar, não há inconstitucionalidade, podendo o processo **2478/2019** seguir sua tramitação normal.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.


Fátima Santiago
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS



VOTOS CONTRÁRIOS



ANO XXII - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Agosto de 2019 - Nº 5779

Publicação dos pedidos de inscrição	25/06/2019
Análise de documentos	26 a 28/06/2019
Publicação da lista dos Pré-candidatos aptos na 1ª Etapa	01/07/2019
Impugnação da candidatura	01 a 05/07/2019
Análise e decisão dos pedidos de Impugnação	05 a 11/07/2019
Publicação da análise dos pedidos de impugnação	12/07/2019
Recursos para o CMDCA	12 a 18/07/2019
Publicação da lista dos pré-candidatos inscritos aptos a realizarem curso e prova	22/07/2019
Curso Preparatório	23 e a 26/07/2019
Prova de Conhecimento	28/07/2019
Publicação da lista de resultado das provas	02/08/2019
Impugnação da candidatura	02 a 07/08/2019
Análise e decisão dos pedidos de Impugnação	07 a 09/08/2019
Publicação da análise dos pedidos de impugnação	10/08/2019
Recursos para o CMDCA	10 a 15/08/2019
Análise dos recursos	19 a 23/08/2019
Publicação da Homologação de candidatura	27/08/2019
Eleição	06/10/2019
Resultado da Eleição	08/10/2019
Posse	10/01/2020

**CÂMARA**

Municipal de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS
VER. SAMYR
VER. GALBA
VOTOS CONTRÁRIOSPublicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3D2B504**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL PARECER PL 09/2019PROCESSO Nº 311/2019
PROJETO DE LEI Nº 09/2019
INTERESSADO: VEREADOR LUCIANO MARINHO
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 09/2019 que Denomina de: "Rua Janete Carigé Pereira Lima", a Rua 53, no Conjunto Residencial Graciliano Ramos, no bairro Cidade Universitária.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O presente parecer discute o Projeto de Lei 09/2019, de autoria do ilustre parlamentar Luciano Marinho, que tem como objetivo denominar de "Rua Janete Carigé Pereira Lima", a Rua 53, no Conjunto Residencial Graciliano Ramos, no bairro Cidade Universitária, Maceió – AL.

2. Análise do Projeto:

Em análise a propositura, torna-se perceptível que a intencionalidade da proposta é interessante, uma vez que homenagearia uma pessoa que participou ativamente de questões da comunidade, foi diretora de saúde na associação dos moradores, onde trouxe o posto de saúde para o conjunto em sua gestão.

3. Recomendação:

Considerando a relevância da matéria, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número 09/2019.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.

FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
VER. SAMYR
VER. SILVANIA
VOTOS CONTRÁRIOSPublicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:588B0545**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL PARECER PL 86/2019PROCESSO Nº 2154/2019
PROJETO DE LEI Nº 86/2019
INTERESSADO: VEREADORA SIMONE ANDRADE
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este parecer discute o projeto de Lei nº 86/2019 que Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores de Pescaria.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O projeto de Lei nº 86/2019 de autoria da nobre Vereadora Simone Andrade, Considera de utilidade a Associação dos Moradores de Pescaria.

2. Justificativa:

2.1 A importância da Instituição para a Sociedade.

Art. 3º - Diante das alterações no Anexo IV do Edital, ficam todos os candidatos informados que os recursos e impugnações ocorrerão entre 10 e 15 de Agosto de 2019, tendo em vista a Ação Civil Pública nº. 0800010-40.2019.8.02.0090, Mandado-Ofício nº. 090.2019/000618-1, datada em 19 de Junho de 2019, em trâmite na 28ª Vara da Infância e Juventude da Capital e Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 14 de Agosto de 2019.

WALKÍRIA LÚCIO LINS DE ARAÚJO

Presidente da Comissão Especial

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C0348046**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL PARECER PL 95/2019.PROCESSO Nº 2478/2019
PROJETO DE LEI Nº 95/2019
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este parecer discute o projeto de Lei nº 95/2019 que Declara de Utilidade Pública a Igreja Gloriosa Cristã.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O projeto de Lei nº 95/2019 de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, Considera de utilidade Pública a Igreja Gloriosa Cristã.

2. Justificativa:

2.1 A importância da Instituição para a Sociedade.

A Igreja Gloriosa Cristã, com sede provisória e foro nesta Capital, na Rua Arnon de Mello, nº 22 – Pinheiro, Maceió – AL, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos de caráter religioso filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

3. Recomendação:

Levando em consideração a documentação apresentada e o trabalho que vem desenvolvendo, considero uma excelente iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa em conceder o título de utilidade pública à bem-conceituada instituição.

No que cabe essa comissão analisar, não há inconstitucionalidade, podendo o processo 2478/2019 seguir sua tramitação normal.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.

FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de *Services Públicos*
para exame e parecer, Regime de Tramitação
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)
Reg. Interno da C. M. M.
Maceió, 15 / 08 / 19

Navarro
M^a do P. Solorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes

Do Vereador Antônio Holanda
para emitir parecer
Em 15/08/19



Presidente da Comissão



CÂMARA
Municipal de Maceió



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO: Nº 2478/19

PROJETO DE LEI Nº 95/19

AUTOR: Vereadora Silvânia Barbosa

RELATOR: Vereador Antônio Holanda

Este Relator após a devida análise entende que o mesmo deve seguir o entendimento da Comissão de Justiça acostado ao processo, que opinou favoravelmente.

Após a devida análise feita ao Projeto em apreço, voto pela admissibilidade do mesmo, vez que, estão respeitadas as exigências legais e regimentais atinentes à matéria, conforme entendimento da Comissão de Justiça que tão bem examinou e opinou favoravelmente.

Assim sendo, o citado projeto deve seguir sua tramitação normal.

É o parecer

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2019


Antônio Holanda
Relator


Votos favoráveis

Votos Contrários



ANO XXII - Maceió/AL, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2019 - Nº 5784

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2019

ANTÔNIO HOLANDA
RelatorVotos favoráveis
VER. SIMONE
Votos Contrários**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:183069AD**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PARECER PL
95/2019

PARECER

PROCESSO: Nº 2478/19
PROJETO DE LEI Nº 95/19
AUTOR: Vereadora Silvânia Barbosa
RELATOR: Vereador Antônio Holanda

Este Relator após a devida análise entende que o mesmo deve seguir o entendimento da Comissão de Justiça acostado ao processo, que opinou favoravelmente.

Após a devida análise feita ao Projeto em apreço, voto pela admissibilidade do mesmo, vez que, estão respeitadas as exigências legais e regimentais atinentes à matéria, conforme entendimento da Comissão de Justiça que tão bem examinou e opinou favoravelmente. Assim sendo, o citado projeto deve seguir sua tramitação normal.

É o parecer

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2019

ANTÔNIO HOLANDA
RelatorVotos favoráveis
VER. SIMONE
Votos Contrários**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:47E55DB9**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PARECER PL 96/2019

PARECER

PROCESSO nº: 2479/19
PROJETO DE LEI nº:96/19
AUTOR: Vereadora Silvânia Barbosa
RELATOR: Vereadora Simone Andrade
ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigação das empresas de transporte coletivo urbano a divulgarem avisos de assalto.

Cumpra registrar inicialmente, que o Projeto de Lei em apreço, obedece aos preceitos estatuídos nas normas que disciplinam à matéria, conforme entendimento da Comissão de Justiça desta Casa de Leis acostado ao Projeto em questão.

No que concerne ao seu aspecto formal e ao seu mérito, nada obsta que a matéria tramite normalmente nesta Casa Legislativa.

Destarte, cumpridas as formalidades constantes das normas regimentais, opina-se pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Eis o Parecer.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2019

SIMONE ANDRADE
RelatoraVotos favoráveis
VER. LUCIANO
Votos Contrários
Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1BF430A2**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE. PARECER PDL 12/2019

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº12/2019
PROCESSO Nº 1980/2019
AUTOR: Vereador Cleber Costa
EMENDA: Concede o título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Senhor Divaldo Pereira Franco.
PARECECISTA: VEREADOR FRANCISCO SALES

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2019, de iniciativa do Nobre Vereador Cleber Costa, que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Divaldo Pereira Franco.

Essa proposição está em consonância com o artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica Municipal de Maceió e Art. 181, §1º, inciso IX, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Também a de se dizer no que tange a esta comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte que a mesma está em consonância com Art.61, inciso III, sobre a mesma opinar sobre a admissibilidade da matéria.

A referida proposição tem como objetivo conceder o Título de Cidadão honorário de Maceió ao Senhor Divaldo Pereira Franco em razão da justificativa que segue nas fls. 03, 04, 05, 06, 07 e 08 deste processo. ser um reconhecimento de uma pessoa que é o maior líder espírita do Brasil e é reconhecido internacionalmente como grande benfeitor da humanidade, tendo prestado diversos serviços a população Alagoana.

Por isso essa comissão se põe favorável a tal honraria dando assim o devido reconhecimento ao Senhor Divaldo Pereira Franco, pelo seu compromisso com a população Alagoana e pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município e ao nosso Estado.

Diante do exposto, opino no sentido de Parecer seja pela Admissibilidade da proposta.

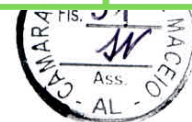
É o parecer.

Maceió, Sala das Comissões, 15 de agosto de 2019.

FRANCISCO SALES
VereadorVOTOS FAVORÁVEIS:
VER. SILVANIA
VOTOS CONTRÁRIOS:**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:03F224A3**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. PARECER PL 07/2019PROCESSO Nº 276/2019
PROJETO DE LEI Nº 07/2019
PARECER Nº 008/2019
INTERESSADO : VEREADORA ANA HORA

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei nº 07/2019 que institui as diretrizes da política municipal de combate a corrupção e a impunidade dos agentes públicos no município de Maceió. .
Por iniciativa da Vereadora Ana Hora, o presente projeto de Lei visa implementar boas práticas na administração municipal, para o combate à corrupção e à impunidade dos agentes públicas. Propõe




PROJETO DE LEI Nº 95/19

Autor (a): Vereadora Sineâmia Barbosa

DESPACHO: 1. À Presidência da Câmara

2. Informamos que o presente PROJETO DE LEI Nº foi submetido à apreciação e parecer das seguintes Comissões: Justiça e Serviços Públicos tendo chegado a seu termino, na conformidade do estatuído pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, aos 22/10/2019.


M^o do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA
Municipal de Maceió



PROCESSO Nº: 2478/2019
INTERESSADO: Vereador Silvonis Barbosa
ASSUNTO: Projeto de Lei 95/2019

Aprovado em 1ª Discussão

Em 10/09/2019

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Em 11/09/2019

Presidente



CÓPIA



CÂMARA
Municipal de Maceió

Ofício GP nº 942/2019

A Sua Excelência o Senhor
Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação
Sistema Unificado de Protocolo
Processo Nº 00100.090713 / 2019 Tipo: Físico
Local origem: 0100 - GP
Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO
Data: 13/09/2019 13:07:50
Natureza: 4595 - OFICIO
Assunto: OF Nº 942/2019 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº 7.311.

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.311**, aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió (AL) 12 de setembro de 2019.

Kelmann Vieira de Oliveira
Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 7.311
PROJETO DE LEI Nº 95-2019
Autor: VER. SILVANIA BARBOSA

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A IGREJA GLORIOSA CRISTÃ.**

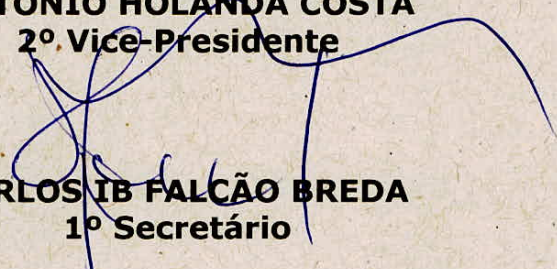
A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Igreja Gloriosa Cristã, entidade de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 11.461.201/0001-02, com sede e foro na Rua Senador Arnon de Mello, 22, Cep 57.055-607, localizada no bairro do Pinheiro, nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2019.


**KELMANN VIEIRA DE
OLIVEIRA**
Presidente


ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA
F. F. SANTIAGO**
1ª Vice-Presidente


CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário


**SILVÂNIA BATINGA DE
OLIVEIRA BARBOSA**
2º Secretária

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR**
3º Secretário